



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

**REGULAMENTO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

PGMEC

2018

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1. Este Regulamento em consonância com o Regimento Geral de Pós-Graduação *Strictu Sensu e Latu Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pela Resolução nº015/14, de 07 de julho de 2014.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira ou segunda chamada da Assembleia Geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMEC).

Art. 2. A UFSM, através do Centro de Tecnologia (CT), oferece o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o título de MESTRE EM ENGENHARIA MECÂNICA na respectiva área de concentração.

Art. 3. O candidato a ingresso no Programa deve ter como requisitos básicos:

- I - condições de demonstrar conhecimento e competência científica na área escolhida;
- II - potencial para desenvolver um trabalho de investigação científica ou tecnológica que contribua significativamente para a área de conhecimento, demonstrando capacidade de trabalho, iniciativa e pensamento independente;
- III - capacidade de publicar os conhecimentos adquiridos, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica (PGMEC), do Centro de Tecnologia/UFSM objetiva a pesquisa e formação de pessoas na área de Engenharia Mecânica, através do uso racional dos recursos naturais, econômicos e técnicos, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico do setor produtivo.

Art. 5. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica visa proporcionar aos discentes o aprimoramento das capacidades de pesquisa, poder criador e empreendedor dos profissionais ligados às áreas de concentração em nível de Mestrado Acadêmico:

- I - Fenômenos de Transporte e Energia e Projeto; e
- II - Análise de Sistemas Mecânicos.

Parágrafo único. Outras Áreas de Concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, desde que aprovadas pelo Colegiado, homologadas pela Assembleia Geral do Programa e aprovadas pelo Conselho do Centro de Tecnologia, Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;
2. Coordenação;

3. Secretaria de Apoio Administrativo;
4. Comissão de Bolsas;
5. Comissão de Autoavaliação;
6. Comitês de Orientação Acadêmica.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica poderá dispor ainda de outras comissões e comitês, de acordo com suas necessidades, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa e incluídas neste Regulamento.

Art. 7. O programa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto e um Secretário(a) para apoio administrativo.

Seção I Do Colegiado

Art. 8. A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 9. O colegiado do programa será constituído:

- I - pelo(a) Coordenador(a), como Presidente;
- II - pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a);
- III - por representantes do corpo docente, dois de cada uma das áreas de concentração do programa;
- IV - por representantes do corpo discente, um de cada uma das áreas de concentração do Programa.

§ 1º Os representantes docentes e discentes no Colegiado serão eleitos por seus pares, em reunião de pauta única ou Assembléia Geral, presidida pelo Coordenador e com decisões registradas em ata.

§ 2º A constituição do colegiado será homologada pelo conselho do Centro de Tecnologia e seus membros serão nomeados pelo Diretor do CT mediante portaria específica.

§ 3º O mandato dos representantes docentes no Colegiado será de dois anos e dos representantes discentes de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º O tempo dedicado ao Colegiado de Pós-Graduação, por parte de seus membros, será de 2 (duas) horas semanais.

§ 5º A convocação para as reuniões do Colegiado será feita pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, com antecedência de quarenta e oito horas, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado será de maioria simples.

§ 7º Os membros do Colegiado que faltarem a três reuniões consecutivas, sem justificativa enviada por escrito, deverão ser substituídos.

§ 8º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Tecnologia e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador, com antecedência de 48 horas, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 11. Ao Colegiado do programa compete:

- I - definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

V - definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI - definir a estrutura curricular do curso, decidindo sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos processos seletivos de ingresso ao Programa;

VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação Acadêmica quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em “Estágio de Docência”;

XIV - aprovar as comissões examinadoras de defesas de Exame de Qualificação e de Dissertação;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;

XVI - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII - estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado caso o último venha a existir em desdobramento futuro do programa;

XVIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XIX - aprovar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XX - realizar o planejamento estratégico do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXI - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho de centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, portadores da titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos dentre os Docentes Permanentes credenciados no Programa.

Art. 13. Ao Coordenador incumbe:

I - fazer cumprir o regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;

- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir as decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao Conselho do Centro de Tecnologia os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
- XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;
- XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 14. O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese ou Trabalho de Conclusão e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, a qualquer época, o coordenador substituto assumirá a coordenação do programa que completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, em reunião específica do Colegiado, na forma neste Regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 16. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, será dirigida por um(a) Secretário(a), subordinado diretamente ao Coordenador;

Parágrafo único - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 17. Ao secretário(a) incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de Defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão, com o despacho da Coordenação do Curso, acompanhada de memorando;
- XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e
- XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do Programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica manterá uma Comissão de Bolsas formada pelo Coordenador e Coordenador Substituto, por dois representantes docentes e um representante discente:

- I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular;
- III - Os membros da Comissão de Bolsas serão eleitos por seus pares, em reunião de pauta única, ou Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador e com decisões registradas em ata;
- IV - A constituição da Comissão de Bolsas será nomeada por Portaria da Direção do Centro de Tecnologia; e
- V - O mandato dos representantes docentes na Comissão de Bolsas será de dois anos e do representante discente de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 19. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - propor os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas;
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenção e cancelamento de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PRPGP, os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Estudos, apto a fornecer, a qualquer momento,

um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFSM; e

VI - manter arquivo atualizado, na forma de ficha cadastro, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos interessados.

Art. 20. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V **Da Comissão de Autoavaliação**

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica manterá uma Comissão de Autoavaliação formada pelo Coordenador e Coordenador Substituto, por dois representantes docentes do quadro permanente e dois representantes discentes.

§1º Os representantes discentes deverão pertencer, cada um, às diferentes áreas de concentrações do Programa.

§2º Os membros da comissão de autoavaliação serão eleitos por seus pares em reunião de pauta única, ou Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador e com decisões registradas em ata.

§3º A constituição da Comissão de Autoavaliação será nomeada por Portaria da Direção do Centro de Tecnologia.

Art. 22. São atribuições da comissão de Autoavaliação:

I - organizar critérios de classificação de docentes (Índice de Produtividade Docente) e de discentes (Índice de Produtividade Discente) para aplicação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e submetê-los à aprovação do Colegiado;

II - acompanhar o desempenho docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, organizando relatórios;

III - desenvolver o procedimento e a aplicação dos critérios para classificação de docentes e discentes.

IV - avaliar o desempenho dos docentes com vistas ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e desligamento;

V - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas com vistas à seleção de discentes e recomendação de cancelamento de bolsas;

VI - elaborar Relatório Anual das Atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica; e

VII - elaborar o Planejamento Estratégico do Programa, com vistas a melhora contínua do conceito do programa junto à CAPES.

Art. 23. A comissão de autoavaliação se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais.

Seção VI

Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 24. Desde o primeiro semestre, cada discente terá um Comitê de Orientação Acadêmica integrado por três professores ligados à área ou linha de pesquisa por ele eleita.

§1º O Presidente do Comitê de Orientação Acadêmica será o Professor Orientador;

§2º Todos os membros que integram o Comitê de Orientação Acadêmica devem possuir o título de Doutor;

§3º Com exceção do orientador, um dos demais membros do Comitê poderá ser externo à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação.

Art. 25. A homologação do Comitê de Orientação Acadêmica será de competência do Colegiado do Programa, que deverá instituí-lo durante o primeiro semestre letivo de ingresso do discente no Programa.

Art. 26. Compete ao Comitê de Orientação Acadêmica:

I - definir o plano de estudos do discente durante o primeiro semestre letivo de seu ingresso no Programa, tendo como base o histórico escolar da Graduação e o tema do trabalho para a Dissertação;

II - estabelecer o controle da integralização curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a vida acadêmica;

III - sugerir ao Colegiado do Programa a reformulação do plano de estudos, o cancelamento de matrícula, o trancamento de disciplinas ou o desligamento do discente;

IV - assumir a orientação do discente nos impedimentos do Professor Orientador;

V - orientar o discente para a definição do tema para o trabalho de Dissertação;

VI - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VII - avaliar e emitir parecer em casos excepcionais de pedidos de substituição do Professor Orientador, ou de outro membro do Comitê de Orientação;

VIII - fazer os contatos necessários para assegurar ao discente as condições necessárias para a conclusão do curso; e

IX - indicar ao Coordenador do Curso a relação dos membros da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação.

Art. 27. As atividades de orientação no Comitê de Orientação contarão como encargo didático indireto.

Art. 28. Para a substituição do Professor Orientador ou outro membro do Comitê de Orientação, o interessado deverá abrir um processo com ofício ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, o qual será levado ao Colegiado para apreciação.

Seção VII

Da Orientação e da Coorientação

Art. 29. Todo discente deverá ter um orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

§1º As atividades de orientação serão consideradas como carga horária do Professor Orientador, de acordo com as normas estabelecidas pela UFSM;

§2º O número máximo de discentes vinculados a cada Professor Orientador será anualmente definido, segundo regras estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 30. O orientador deverá ser docente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Parágrafo único. O Professor Orientador não pode ter ligações parentescas com o discente até o terceiro grau inclusive.

Art. 31. Ao Professor Orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II - orientar, junto ao coorientador e/ou Comitê de Orientação, o tema da Dissertação com o discente;

III - supervisionar o trabalho de Dissertação, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação; e

V - em caso de insucesso ou desistência de discente(s), abrir um processo com ofício ao Coordenador do Programa indicando respectivos motivos, o ofício será encaminhado para a apreciação do Colegiado.

Art. 32. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final do trabalho de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§2º No caso do Professor Orientador ser descredenciado ou desligado do Programa durante o período de orientação, deverá assumir a função de orientador o coorientador definido no Plano de estudos aprovado pelo Colegiado.

§3º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e poderá não pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 33. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Credenciamento Docente

Art. 34. O corpo docente será formado por pesquisadores ou docentes com título de Doutor ou equivalente divididos em três categorias: Permanente, Visitante e Colaborador:

I - docente Permanente: são docentes que desenvolvam atividades de ensino; participem de projeto de pesquisa do programa; orientem discentes de mestrado do programa; tenham vínculo funcional com a instituição e mantenham regime de dedicação integral à instituição;

II - docente Visitante: são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um

período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador;

III - docente Colaborador: são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O Programa exige que, no máximo, 30% (trinta por cento) dos seus docentes estejam credenciados como colaboradores, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente permanente tenha atuação, em nível de pós-graduação como docente permanente, apenas no PGMEC.

Art. 35. Poderão solicitar credenciamento no Programa, os docentes, internos ou externos à UFSM com título reconhecido de doutor e que atuem nas áreas de pesquisas abrangidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, que tenham atendam aos critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado e Comissão de Autoavaliação em resolução interna específica.

Art. 36. Para a solicitação de ingresso no Programa, o docente que pretenda credenciar-se deve proceder à abertura de processo administrativo com memorando de solicitação à Coordenação, indicando a área de concentração, a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) e as linhas de pesquisa para orientação, anexando programa(s) de disciplina(s) e *Curriculum Vitae* atualizado no formato Lattes.

Art. 37. Antes da análise do pedido de credenciamento do docente, a Coordenação deverá emitir parecer sobre a pretensão do requerente indicando a manutenção do equilíbrio entre áreas de concentração.

Art. 38. A Coordenação do Programa deverá proceder ao encaminhamento do pedido ao docente representante no Colegiado da área envolvida, para emissão do parecer, formalizado através de ata de reunião, representando a aprovação/reprovação da área de concentração a que o pretendente deseja fazer parte.

Art. 39. Após esta etapa, o processo deverá ser encaminhado, para análise e aprovação ao Colegiado do Programa.

Art. 40. São requisitos mínimos para o credenciamento de Docentes Permanentes:

I - possuir o título de Doutor ou equivalente;

II - disponibilidade pelo nível de referência (Permanente, Colaborador ou Visitante);

III - comprovação institucional de participação em projetos de pesquisa e de orientação na graduação de discentes em iniciação científica;

IV - ter pontuação mínima em Índice de Produção Docente e atender critérios mínimos definidos pelo Colegiado em resolução interna específica;

V - aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A verificação de desempenho será demonstrada pelo cálculo do Índice de Produtividade Docente (IPD) obtido pela Comissão de Autoavaliação, com base nos documentos constantes no Processo.

Art. 41. Poderão fazer parte do corpo docente do Programa professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

- I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;
- II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;
- III - atender a legislação vigente para professores visitantes.

Seção II Do Recredenciamento Docente

Art. 42. O recredenciamento dos docentes credenciados no Programa será realizado bianualmente, analisando-se as informações dos Relatórios Anuais apresentados à CAPES, para os docentes do corpo permanente que obtiverem Índice de Produção docente (IPD) mínimo, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§1º Caso algum critério não seja atendido, o professor estará automaticamente descredenciado da orientação de novos discentes no Programa.

§2º Aos docentes que, mesmo permanecendo fora do grupo passível de recredenciamento automático, tiverem produção intelectual, igual ou superior ao exigido pelo documento de área/CAPES, poderá, dependendo de decisão ser atribuída a condição de recredenciamento.

Seção III Do Descredenciamento Docente

Art. 43. Observando o Parágrafo único do Art. 34, os docentes que não obtiverem recredenciamento poderão atuar como professores colaboradores, na condição de docentes descredenciados, participando das orientações que tenham sob sua responsabilidade, na condição de coorientador.

Parágrafo único. Compete ao docente colaborador ministrar aulas e participar de Comitês de Orientação Acadêmica.

Seção IV Do Desligamento Docente

Art. 44. Os docentes poderão desligar-se do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica por decisão própria, manifestada por escrito ao Coordenador ou quando permanecerem na condição de descredenciados, pelo período de três anos consecutivos.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Organização dos Créditos e Das Disciplinas

Art. 45. O desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos se dará por meio de atividades em disciplinas e atividades de pesquisa, ensino e extensão conforme o Plano de Estudos e na forma que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 46. A cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado;

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram aprovadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 3º A critério do Comitê de Avaliação Acadêmica o discente poderá integralizar até um máximo de 9 (nove) créditos em disciplinas a serem cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

Art. 47. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do Plano de Estudo, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 48. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira, nos idiomas ofertados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UFSM.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação específica e vigente da UFSM.

Art. 49. O discente que se encontrar na fase de elaboração de Dissertação deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 5º O colegiado somente poderá desligar o discente do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 50. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II Do Projeto Pedagógico

Art. 51. O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue::

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do mesmo, no conselho do Centro de Tecnologia, na PRPGP; no CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo deverá ser analisado no Colegiado do mesmo e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de Dissertação;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos Departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV- é responsabilidade da Coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 52. O curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo único. Para discentes do Mestrado Acadêmico que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, por solicitação justificada do Professor Orientador, o prazo máximo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 53. O discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em nível de Mestrado, deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 54. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica que se apresenta como disciplina denominada “Docência Orientada”, sendo

definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para complementar a formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de Mestrado poderão totalizar até dois créditos para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação em Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

§ 5º Aos discentes bolsistas é obrigatória a realização do estágio de docência, integralizando dois créditos no curso de Mestrado.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO AO PROGRAMA

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 55. O candidato a ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deve ter Curso Superior de duração plena, cujo currículo proporcione uma formação básica em disciplinas pertinentes à área de concentração do Programa.

Parágrafo único. Cursos superiores em áreas afins à Engenharia Mecânica passarão por critérios de avaliação e aceitação do Colegiado.

Art. 56. A inscrição dos candidatos, e os requisitos, à seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será realizada anualmente de acordo com Edital, durante período definido no calendário acadêmico da UFSM e recebidas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Parágrafo único. O candidato portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 57. A Comissão de Seleção será indicada pelo e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. É vedado o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFSM por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Art. 59. Não é permitido o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica de discentes que tiverem sido desligados do Programa.

Art. 60. O número de vagas para cada área de concentração, por orientador, do curso de Mestrado ficará limitada à disponibilidade de orientadores, que se responsabilizarão pela orientação dos candidatos selecionados.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas será determinada pela produção docente e pelas necessidades do Programa.

Art. 61. Serão considerados aptos à seleção os candidatos que preencherem os requisitos exigidos pelo Edital de Inscrição.

§1º Podem ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM ou outra instituição, conforme regulamentação nacional.

§2º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma.

Art. 62. A Comissão de Seleção dos candidatos a ingresso no Programa fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente, indicando os titulares e suplentes, se houver, tendo como base a produção acadêmica do candidato, os requisitos e critérios estabelecidos pelo Edital de Inscrição.

Art. 63. A divulgação da relação dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo Edital de Seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo Edital de Seleção.

Art. 64. Os critérios de seleção para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica serão os seguintes:

I - análise do Curriculum Vitae e cálculo do Índice de Produtividade Acadêmico (IPA), definido pelo Colegiado e Comissão de Seleção do Programa e divulgado no Edital de Seleção;

II - entrevista e/ou prova escrita, se necessário, a critério do Colegiado e Comissão de Seleção Programa.

Seção III Da Matrícula

Art. 65. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento; e

III - nos demais casos previstos neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 4º O discente que tiver a sua matrícula cancelada será comunicado da decisão e terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa, que será analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada a cada semestre, durante o período de matrícula estabelecido pelo calendário acadêmico da UFSM.

Art. 67. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 68. Os discentes selecionados para o programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 69. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 70. No ato de matrícula, o candidato classificado deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 71. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando um registro seja em curso *Lato Sensu* e outro em *Stricto Sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Stricto Sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato Sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II - quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art. 72. Além dos candidatos selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, poderão matricular-se em disciplinas de pós-Graduação, na categoria de Discente Especial, discentes nas seguintes condições:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa; e

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

§ 3º Os pedidos de matrícula especial deverão ser aprovados pelo Colegiado, sendo o número de vagas destinadas à categoria de discente especial será limitado a 20% do total de vagas ofertadas.

Art. 73. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Art. 74. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA.

Parágrafo único. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV Da Concessão de Bolsas

Art. 75. As cotas de bolsas serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, seguindo critérios específicos a serem aprovados pelo Colegiado.

Art. 76. Estarão habilitados para participar do processo de distribuição de bolsas os novos discentes selecionados pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e os discentes não bolsistas regularmente matriculados e que solicitarem por ofício a sua inclusão no processo, com a devida concordância do Professor Orientador.

Parágrafo único. A solicitação dos discentes matriculados deve ocorrer concomitantemente ao período de inscrição dos candidatos a discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 77. São requisitos para concessão de bolsa a um candidato:

I - estar classificado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;

II - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, em conformidade com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;

IV - não possuir nenhuma relação de trabalho com a Universidade Federal de Santa Maria;

V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa de Pós-Graduação ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

Parágrafo único. Poderá ser concedida bolsa aos discentes matriculados no Programa com dedicação parcial e vínculo empregatício, desde que os discentes com dedicação integral possuam bolsas em vigência.

Seção V

Da Revogação da Concessão de Bolsas

Art. 78. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infração ao disposto deste Regulamento ou por solicitação do orientador do bolsista, ficando o bolsista obrigado a ressarcir a Agência de fomento o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber quaisquer benefícios do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 79. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro discente do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Art. 80. A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Seção VI

Da Frequência e Avaliação

Art. 81. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 82. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não-Aprovado);
- III - R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV - I Situação Incompleta (situação "I").

§2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa.

§4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 83. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 84. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Seção VII

Da Prova de Defesa de dissertação

Art. 85. Entende-se por dissertação de Mestrado um trabalho próprio encerrando uma contribuição relevante para a área de concentração/linha de pesquisa escolhida pelo candidato, de acordo com os requisitos exigidos.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

§ 2º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar a resolução específica vigente na UFSM quanto à elaboração de Monografias, Dissertações ou Teses (MDT).

§ 3º Os artigos derivados da Dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 86. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à Defesa de Dissertação sugerindo a composição da Banca Examinadora, a data de defesa, e atendendo ao protocolo à tramitação do processo, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

§1º O processo deve ser aberto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa prevista.

§2º Uma vez aberto o processo à Defesa de Dissertação, pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação Programa para submeter à análise e aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

§3º A data da Defesa da Dissertação será marcada após a homologação da Comissão Examinadora pelo colegiado do Programa.

§4º A aprovação da Defesa da Dissertação pelo Colegiado estará sujeita à realização dos créditos, conforme Art. 53, à suficiência em língua estrangeira, Art. 48, e à publicação de trabalho ou artigo científico em anais de congressos ou periódico de interesse na área de concentração/linha de pesquisa do discente.

§5º A Dissertação deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 87. A comissão examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a Defesa da Dissertação.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo Professor Orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do Professor Orientador na comissão examinadora da prova de Defesa de Dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da Defesa de Dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa presidir os trabalhos de Defesa de Dissertação.

§5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado.

§7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§8º No caso da dissertação conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§9º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia UFSM (AGITTEC), a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 88. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 89. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 90. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 91. No caso de aprovação da dissertação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, constante na ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Professor Orientador.

§1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela Comissão Examinadora para efetivação das correções sugeridas pela Comissão é de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

§2º Após a aprovação da dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do Programa duas cópias da dissertação com capadura, devidamente corrigidas, obedecendo às normas vigentes de elaboração de dissertação da UFSM, uma delas a ser destinada à Biblioteca Central e uma para o arquivo do Programa.

§ 3º O discente deverá entregar dois CDs com a versão eletrônica (PDF) da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorrido dois anos da Defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

§ 5º O discente também deverá entregar cópia de, pelo menos, um trabalho ou artigo científico publicado, nas normas do congresso ou periódico de interesse na área de concentração/linha de pesquisa do discente.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 91, a ata da Defesa da Dissertação será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VIII

Do Procedimento da Defesa da Dissertação

Art. 92. Por ocasião da prova de Defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 93. O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 94. Na realização da prova de Defesa de Dissertação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Parágrafo único. Estipula-se um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 95. A prova de Defesa de Dissertação realizar-se-á em local condizente, previamente reservado e preparado pelo candidato e seu orientador.

Art. 96. A Defesa de Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia UFSM (AGITTEC), a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no Art. 87.

Art. 97. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 98. A Defesa de Dissertação pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente poderá realizar a defesa não-presencial, desde que previamente aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 99. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de até um membro nas Comissões Examinadoras de Defesa de Dissertação.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 100. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da Defesa da Dissertação, desde que obedeça aos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 101. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à Defesa do Exame de Dissertação, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§1º Será considerado aprovado na Defesa do Exame de Dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora e do Colegiado, até seis meses para submeter-se a uma única nova Defesa do Exame de Dissertação, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 102. A realização da Defesa do Exame de Dissertação obedecerá ao protocolo previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, como segue:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;

II - apresentação dos membros da Comissão Examinadora;

II - chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação;

III - o Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, durante 50 (cinquenta) minutos, no máximo, fazer a apresentação da dissertação;

IV - o Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato tempo suficiente para resposta às arguições formuladas;

V - concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da Comissão Examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” ao candidato;

VI - o presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (o nome do candidato, o título da dissertação defendida e o julgamento) devidamente assinada por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

Seção IX

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 103. De acordo com o Art. 52, o discente terá um prazo máximo, a partir da primeira matrícula, de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecânica, com uma prorrogação de até 6 (seis) meses em caráter excepcional, aprovado pelo Colegiado.

Art. 104. Será atribuído o título de MESTRE EM ENGENHARIA MECÂNICA na respectiva área de concentração, de acordo com o Art. 2 e 5 deste Regulamento, ao discente que:

I - demonstrar capacidade de leitura e compreensão de 1 (uma) língua estrangeira (Art. 48);

II - concluir vinte e quatro (24) créditos em disciplinas (Art. 53);

III - cumprir com os requisitos formais exigidos pelo Programa e pela UFSM (Art. 91);

IV - obter aprovação na Prova de Defesa da Dissertação (Art. 101).

Art. 105. A outorga do título e a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso serão efetuadas mediante quitação completa dos compromissos com a UFSM.

Seção IX Do desligamento do programa

Art. 106. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica o discente que:

I - for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina;

II - obtiver conceito “NA” por dois semestres consecutivos;

III - não concluir o programa no prazo máximo previsto, de acordo com o definido no Art. 52.

Parágrafo único. No caso de insucesso ou desistência do aluno, quando houver, o Colegiado deverá avaliar as causas e possíveis lições aprendidas.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 107. Os recursos destinados ao PGMEC serão alocados pela Coordenação, segundo critérios a serem definidos pelo Colegiado do Programa em reunião anual.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR

Art. 108. Os critérios e o processo para a concessão de bolsas para discentes realizarem estágio no exterior, bem como os requisitos exigidos dos candidatos e as obrigações dos bolsistas serão estabelecidos, atendendo-se às exigências dos órgãos financiadores, em regulamento complementar próprio, definido e aprovado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho do Centro de Tecnologia e, em último recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.